

## **VOTO Nº 176/2025/SEI/DIRE2/ANVISA**

Processo nº 25748.307528/2017-35

Expediente nº 0680297/25-1 (SEI 3521539)

RECURSO ADMINISTRATIVO.  
INFRAÇÃO SANITÁRIA. AUSÊNCIA  
DE AFE VÁLIDA. TRANSPOSRTE DE  
COSMÉTICOS. INADMISSIBILIDADE.  
INTEMPESTIVIDADE

Voto pelo **NÃO CONHECIMENTO**  
do recurso administrativo, em  
razão de sua interposição  
intempestiva.

Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS)

Relator: Daniel Meirelles Fernandes Pereira

### **1. Relatório**

Trata-se recurso interposto pela empresa Sem Limites Transporte Ltda, CNPJ: 36.002.228/0001-68, em desfavor da decisão proferida em 2<sup>a</sup> instância pela Gerência-Geral de Recursos - GGREC, na 19<sup>a</sup> Sessão de Julgamento Ordinária (SJO), realizada em 24/07/2024, na qual foi decidido, por unanimidade, CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 277/2024/sei/CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Em 24/05/2016 a Anvisa, no exercício da fiscalização, autuou a empresa Sem Limites Transporte Ltda por ser responsável por transportar produtos importados sob vigilância sanitária (cosméticos), procedente dos Estados Unidos, sem que a empresa estivesse regularizada no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Às fls. 04/28, documentação relativa à importação. Tratava-se de perfumes.

A Autuada foi notificada na data de 30 de junho de 2017, conforme aviso de recebimento postal.

Às fls. 31 e seguintes, impugnação ao auto de infração, recebida em 14 de julho de 2017, conforme carimbo.

Às fls. 34/35, manifestação do fiscal autuante, em 18 de junho de 2017 (data não compatível com a notificação, conforme AR, fl. 30).

À fl. 41, certidão emitida em 04 de agosto de 2020, que atesta a condição de primariedade da empresa SEM LIMITES -TRANSPORTE LTDA (CNPJ 36.002.228/0001-68), por ausência de trânsito em julgado nos cinco anos anteriores à data de 24 de maio de 2017, quando ocorreu a irregularidade objeto deste AIS.

À fl. 50, decisão que, em 15 de novembro de 2020, condenou a autuada ao pagamento de multa no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Às fls. 57/58, notificação da decisão na data de 20 de setembro de 2021.

Às fls. 50/51, decisão de não retratação em face de recurso administrativo, na data de 24 de maio de 2022.

S E I 3023510, Voto nº  
277/2024/sei/CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, 24/07/2024;

S E I 3533182, AR comunicando Voto nº  
277/2024/sei/CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, em 13/03/2025.

SEI 3521539, Recurso contra decisão de 2<sup>a</sup> instância, 03/04/2025.

## 2. **Análise**

Nos termos do art. 6º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266/2019, são pressupostos objetivos de admissibilidade dos recursos a previsão legal, a observância das formalidades legais, e a tempestividade, e, pressupostos subjetivos de admissibilidade a legitimidade e o interesse jurídico. A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 em seu art. 63 estabelece as regras para conhecimento do recurso, como interposição dentro do prazo estabelecido em lei e a legitimidade do responsável pela interposição do recurso.

Quanto à tempestividade do recurso contra decisão de segunda instância, de acordo com o parágrafo único do artigo 30 da Lei nº. 6.437/1977 c/c o artigo 9º da Resolução RDC nº. 266/2019, o recurso poderá ser interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da intimação do interessado. A recorrente tomou conhecimento da decisão em **13/03/2025**, conforme AR Correios (SEI 3533182), e apresentou recurso via SEI 3521539, em **03/04/2025**, dessa forma conclui-se que o recurso em tela é **intempestivo**.

Portanto, não foram preenchidos os pressupostos para o prosseguimento do pleito, razão pela qual entende-se por **NÃO CONHECER DO RECURSO**, por intempestividade.

### 3. **Voto**

Diante do exposto, voto pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso administrativo, em razão de sua interposição intempestiva.

É o entendimento que submeto à apreciação e deliberação desta Diretoria Colegiada.

---

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meirelles Fernandes Pereira, Diretor**, em 28/07/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3728606** e o código CRC **07488A47**.

---

**Referência:** Processo nº  
25748.307528/2017-35

SEI nº 3728606